# REQUERIMENTO Nº 1863/2023

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
Presidente em Substituição da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando nos enviar, dentro do prazo regimental, quais foram as ações que V. Exa. tomou em relação ao processo licitatório do transporte coletivo de Divinópolis, sobretudo em relação ao pedido de liminar que o Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquia, Exmo. Sr. Marlucio Teixeira, concedeu ao Consórcio Transoeste, mesmo com a recomendação pelo Ministério Público de Contas de Minas Gerais.

**Justificativa**

Exmo. Sr. Prefeito, a Câmara Municipal de Divinópolis. após votação em Plenário, publicou no dia 8 de setembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios, o Ato de Sustação 001/2023, que colocou fim ao contrato de concessão do transporte coletivo de Divinópolis e o Consórcio Transoeste. Assinado em 2012, no governo do então Prefeito Vladimir Azevedo, o contrato foi minuciosamente investigado pelo Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPC), que detectou uma série de infrações que permitiu ao Consórcio Transoeste vencesse a concorrência pública, também realizada na administração de Vladimir. Assim, o relatório do MPC foi encaminhado à Câmara Municipal, já que cabia ao Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, conforme preconizado pelo Artigo 70, da Constituição Federal.

Após o Ato de Sustação, no dia 18 de setembro de 2023 V. Exa. publicou o edital de licitação para a escolha de uma nova empresa para assumir o transporte coletivo de Divinópolis. Entretanto, a Transoeste entrou na Justiça com um pedido de liminar para cancelar a licitação, sob a alegação de que existe um contrato de valor considerável em andamento e que desta forma não poderia ser desrespeitado. Assim, mesmo com o parecer do MPC, o Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquia, Exmo. Sr. Marlucio Teixeira, entendeu que a Câmara não tinha legitimidade para suspender o contrato da Transoeste com o munícipio e por isso determinou a nulidade do processo licitatório. Mediante tais fatos, solicito que nos seja encaminhado urgentemente quais foram as ações que V. Exa. impetrou, nos encaminhando cópia dos documentos caso tenha recorrido da decisão judicial.

Divinópolis, 2 de outubro de 2023

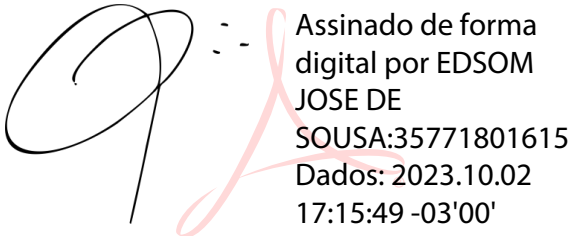


VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA